



Câmara

MUNICIPAL DE RIO VERDE

Com você, em busca de grandes conquistas!

64. 3611 5900

Av. José Walter - 261 - Residencial Interlagos

Cx. Postal nº 310 - CEP: 75909-751, Rio Verde - GO

www.camararioverde.com.br

LEI COMPLEMENTAR N 23 /2014 (Dispõe sobre Zona Específica no município de Rio Verde e dá outras providências)

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO APROVA:

Art. 1º - A zona específica estabelecida nesta Lei é a linha arbitrada descrita por coordenadas geográficas que a separa da zona rural onde se situa e destina-se à implantação de loteamento residencial fechado que deverá atender às disposições da Lei Complementar Municipal n. 6.167, de 18 de junho de 2012, não podendo ser alterado o seu uso.

Art. 2º - Fica considerada Zona Urbana Específica a área delimitada pelas seguintes coordenadas geográficas: “Começam no marco M-1 (X: 503706.9339 Y: 8023025.7342) na margem da Rodovia – GO-174 e segue confrontando com as terras de Geraldo de Carvalho pela cerca da rodovia, no sentido Rio Verde – Cachoeira Alta, no rumo de 42º15’53” SW e distancia de 872,58 metros, até o marco M-2 (X: 502979.3659 Y: 8022904.7416) na margem do Ribeirão Abóboras, segue veio d’água acima, na mesma confrontação; até o ponto M-3 (X: 503270.3027 Y: 8022194.6805), daí, segue pela linha divisória com terras de Gentil Vieira dos Santos, no rumo de 82º58’10”SE e distancia de 736,04 metros, até o ponto de partida ou atuais confrontantes”.

Art. 3º - A Zona Urbana Específica de trata esta Lei está representada nos Anexos que a acompanham, constituindo parte integrante obrigatória desta Lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO, aos 11 dias do mês de dezembro de 2014.

Idelson Mendes
Presidente

Lucivaldo Tavares Medeiros
1º Secretário